

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>28/10/2008</u> , às <u>17:00</u> / estagiário
--

MPV - 443



CONGRESSO NACIONAL

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/10/2008	Proposição Medida Provisória nº 443, de 21/10/2008			
Autor Senador ARTHUR VIRGILIO	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 1º, do art. 2º, da Medida Provisória 443, a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Para a aquisição prevista no caput, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal poderão contratar empresas avaliadoras especializadas, mediante procedimento licitatório, observado sempre a compatibilidade de preços com o mercado.”

JUSTIFICATIVA

O texto da Medida Provisória n.º 443 pretende dispensar de licitação a contratação de empresas avaliadoras especializadas, que analisariam a compra de instituições financeiras por parte do Banco do Brasil e da Caixa Econômica.

Tendo em vista o restrito mercado de empresas com capacidades técnicas dessa natureza, não se encontraria qualquer dificuldade de se fazer um procedimento licitatório no intuito de selecionar a melhor e mais adequada proposta, usando para esse fim, qualquer das diversas modalidades de



licitação previstas em lei. Diante da extensão das operações que possam envolver o dinheiro público é imperiosa a máxima transparência na escolha dessas empresas especializadas.

Diante de todo o exposto, sugiro a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

